



Termo Aditivo de Valor Global

TRANSFERÊNCIA 2024TR409
PROCESSO SGP-e SCC 3074/2024

AD002 Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 2024TR409, que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação Catarinense de Educação Especial, com sede no município de São José/SC, e Associação dos Pais e Amigos dos Surdos - APAS com sede no município de SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE)**, doravante denominada Administração Pública, com sede à rua Paulino Pedro Hermes, n. 2.785, bairro Nossa Senhora do Rosário, no município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88110-694, inscrita no CNPJ sob o n. 83.900.522/0001-77, neste ato representada por sua Presidente a Senhora **Jeane Rauh Probst Leite**, Brasileira, nomeada pela Portaria nº 04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.930, de 02/01/2023, inscrita no CPF sob o nº 020.722.369-67, e a **Associação dos Pais e Amigos dos Surdos - APAS**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, com sede na **Rua Tiradentes, 1123, São Jorge, São Miguel do Oeste - SC, CEP 89900-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.680.364/0001-60**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Senhor(a) **Alice Martini Picoli**, inscrito(a) no CPF sob o nº **041.690.839-03**, celebram o presente **ADITIVO** ao **TERMO DE COLABORAÇÃO 2024TR409**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Federal nº 13.204, de 2015, Lei nº 18.334, de 2022, Decreto nº 1.196, de 2017, Decreto nº 530, de 2024 e Resoluções nº 037/2019/CEE/SC e nº 100/2016/CEE/SC, e do contido nos autos do processo administrativo SGP-e **SCC 3074/2024**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global do Termo de Colaboração **2024TR409**, consoante permissão e nos termos da Cláusula Sétima contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

O Termo de Colaboração indicado terá uma alteração de **R\$ 169.590,96 (Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos)**, a ser adimplido conforme cronograma orçamentário constante nos autos do processo SGP-e (SCC 3074/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
----------------------	-------------------	---------------------



45021 - FCEE	1.500.100.000	33.50.43.02
--------------	---------------	-------------

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Subcláusula Segunda. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Subcláusula Terceira. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Subcláusula Quarta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Subcláusula Quinta. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Subcláusula Sexta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Subcláusula Sétima. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Subcláusula Oitava. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 1, de 2020)

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução Termo de Colaboração;

IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do Termo de Colaboração, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, e será providenciada pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), no Diário Oficial do Estado – DOE/SC, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento, conforme o que estabelece o artigo 30, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Termo de Colaboração original não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem os partícipes plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual é subscrito pelos seus representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São José, data da assinatura digital.

Jeane Rauh Probst Leite
Presidente da FCEE

Alice Martini Picoli
Presidente da OSC

Testemunhas:

Jussara Maria Kniathoski
CPF: 501.233.279-20

Patrick Bernard Basso
CPF: 031.390.029-98